

39  
BR

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003970/2024.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FUNDAMENTO LEGAL DA  
CONTRATAÇÃO: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.**

**REF. contratação dos serviços de recepção e transmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV Antena 10 no município de Piracuruca-PI.**

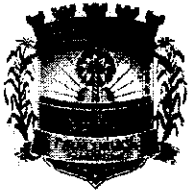
Em atenção à determinação do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, esta Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo Administrativo nº 001.0003970/2024 de Inexigibilidade de Licitação e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de contratação, dos serviços supracitados durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser renovável.

Uma vez que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico conheceu a necessidade, e que o secretário municipal de administração e finanças atestou a viabilidade da contratação, tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: pregão, concorrência, modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.



40  
BR

Sem desrespeito às modalidades acima elencadas, a mesma norma administrativa reconhece que existem situações em que a impossibilidade de competição obriga ao abandono da realização tradicional do certame, forçando à sua inexigibilidade.

Dentre outras situações de inexigibilidade de licitação, encontra-se a contratação de serviços de empresas que prestam o serviço de forma exclusiva, como é o caso, em que uma única empresa presta serviços de recepção e transmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV Antena 10 no município de Piracuruca-PI, fato esse que faz tal procedimento enquadrar-se perfeitamente na inviabilidade de competição prevista no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, veja:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

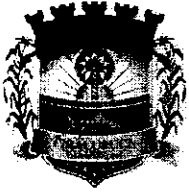
**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;" (negrito nosso)**

Como se pode ver a partir da leitura atenta do art. 74, sido mencionado, é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver ausência de pluralidade de alternativas e ausência de mercado concorrencial.

Sendo assim, a modalidade de contratação que se adequa fielmente aos princípios da legalidade, moralidade, oportunidade e eficiência, bem como atende à discricionariedade do ato administrativo é indiscutivelmente a inexigibilidade de licitação para contratação direta.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A contratação recaiu diretamente sobre a empresa LIVAN RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 04.493.325/0001-04, tendo em vista ser a única



41  
PR

a recepcionar e transmitir o sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV Antena 10 para o município e Piracuruca-PI.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa foi contratada pelo valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que será pago em até 12 parcelas, sendo cada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) valor este que se encontra compatível ao preço de mercado.

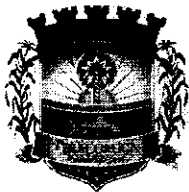
Os recursos necessários para o referido pagamento serão provenientes do Município de Piracuruca.

### **DA CONCLUSÃO**

Apesar de configurar regra na seleção de particulares com os quais serão celebrados os contratos administrativos, a lei prevê alguns casos que dispensam ou simplesmente inexistem a instauração de procedimento licitatório, conforme acima reportado.

Há de se observar, contudo, que, não só a licitação, mas também a contratação direta através de processos de inexigibilidade, deve sempre buscar atender o interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público.

Como meio para atingir esses objetivos, é absolutamente necessária à observância dos preceitos constitucionais e legais, que prevêem algumas formalidades para os processos de inexigibilidade de licitação. No caso concreto, pelo conjunto de elementos legais, e técnicos demonstrados e, ainda, com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos que, uma vez confirmada a disponibilidade de recurso orçamentário e comprovada a regularidade junto ao fisco municipal, estadual e federal, por parte do profissional a ser contratado, opino pelo reconhecimento da inexigibilidade da licitação pelo Ordenador de Despesas, tendo por base as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mais precisamente o Art. 71, inciso IV.




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

42  
62

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer que submete à consideração superior, s.m.j.

Piracuruca – PI, 26 de março de 2024.

  
**Ivonalda Brito de Almeida Moraes**  
Procuradora do Município de Piracuruca  
OAB/PI: 6702

